

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003418/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052931/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.111426/2020-15
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, CNPJ n. 76.154.749/0026-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LEILA ZORZETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados do Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC**, com abrangência territorial em **Terra Roxa/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2019

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/06/2019 a 31/05/2020

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2019, aos empregados da empresa (DISAM) DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICULAS SUL AMERICA LTDA Garantia Mínima aos empregados os seguintes pisos salariais:

- a) Zeladoras e serviços de Limpezas R\$ 1.461,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e um reais);
- b) Demais Cargos e Funções R\$ 1.534,00 (Um mil quinhentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2020 a 31/05/2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 06/06/2020 a 31/05/2021

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2020, aos empregados abrangidos pelo presente acordo, os seguintes pisos salariais:

- a) Zeladoras e serviços de Limpezas R\$ 1.501,00 (Um mil quinhentos e um reais);
- b) Demais Cargos e Funções R\$ 1.567,00 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula anterior.

§ Primeiro: – Para os efeitos da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não será considerada como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

§ Segundo: - Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2019

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de JUNHO de 2018, já corrigidos na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados em 1 JUNHO 2019, com a aplicação do percentual de 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2018, terão os seus salários corrigidos **proporcionalmente** ao tempo de serviço, nos seguintes percentuais:

Mês de Admissão:	Índice Acumulado:	Mês de Admissão:	Índice Acumulado
Junho/2018	5,50%	Dezembro/2018	2,70%
Julho/2018	5,41%	Janeiro/2019	2,25%
Agosto/2018	4,48%	Fevereiro/2019	1,80%
Setembro/2018	4,12%	Março/2019	1,35%
Outubro/2018	3,66%	Abril/2019	0,90%
Novembro/2018	3,20%	Mai/2019	0,45%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL 2020

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2020 a 31/05/2021

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de JUNHO de 2019, já corrigidos na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados em 1 JUNHO 2020, com a aplicação do percentual de 2,10% (dois virgula dez por cento).

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2019, terão os seus salários corrigidos **proporcionalmente** ao tempo de serviço, nos seguintes percentuais:

Mês de Admissão:	Índice Acumulado:	Mês de Admissão:	Índice Acumulado
Junho/2019	2,10%	Dezembro/2019	1,05%
Julho/2019	1,89%	Janeiro/2020	0,84%
Agosto/2019	1,68%	Fevereiro/2020	0,63%
Setembro/2019	1,47%	Março/2020	0,42%
Outubro/2019	1,26%	Abril/2020	0,35%
Novembro/2019	1,15%	Mai/2020	0,21%

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Os salários, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC - Índice Nacional De Preços Ao Consumidor, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ Primeiro: – Na hipótese de o atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, pró-rata.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir do mês de JUNHO/2020, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser pagas a data limite para pagamento dos salários do mês de agosto/2019, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

§ Primeiro: – As diferenças a que se refere são de atraso de formalização do Acordo Coletivo de Trabalho e que não serão computadas correções de juros sobre o mês de junho/2020.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia, aquisições (compras) efetuadas na própria empresa (no limite de 30% da sua remuneração), e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança desde que cumprida as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Será concedido vale alimentação no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), o qual não terá caráter salarial, não entrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal..

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituída a possibilidade de firmar contrato de trabalho por prazo determinado, em conformidade com a Lei 9.601/1998, regulamentada pelo Decreto 2.490/1998, podendo o mesmo ser prorrogado por mais de uma vez, com duração total não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O empregador deverá aguardar 06 (seis) meses entre a data do término do contrato e um novo contrato por prazo determinado com o mesmo trabalhador.

Parágrafo Segundo: Com relação à indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do empregador ou do empregado, se aplica a multa disposta nos artigos 479 e 480 da CLT (50% dos dias faltantes para o término do contrato).

Parágrafo Terceiro: Fica garantido em conformidade com a lei 9.601/1998 a porcentagem e limites

para contratação em contrato por tempo determinado;

Parágrafo Quarto: É vedada a contratação de empregados por prazo determinado, na forma do contrato em questão, para substituição de pessoal regular e permanente contratado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, e acima de 01 (um) ano adquire o direito de 03 dias para cada ano trabalhado até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

O contrato de trabalho por prazo determinado, instituído pela Lei 9.601/1998 Decreto 2.490/1998, onde fica

aprovado para um período de até 06 meses e podendo ser renováveis até 02 anos.

§ Primeiro: A indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do empregador ou do empregado, não se aplicando a multa disposta nos artigos 479 e 480 da CLT (50% dos dias faltantes para o término do contrato) servindo assim a não obrigatoriedade para as ambas as partes quanto ao cumprimento e indenizações da antecipação da rescisão;

§ Segundo: Fica garantido em conformidade com a lei 9.601/1998 a porcentagem e limites para contratação em contrato por tempo determinado.

§ Terceiro: É vedada a contratação de empregados por prazo determinado, na forma do contrato em questão, para substituição de pessoal regular e permanente contratado por prazo indeterminado

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AMAMENTAÇÃO: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

§ Primeiro: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

§ Segundo: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

§ Terceiro: As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, mediante comprovação.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data do alistamento no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa anual, excluído os que fizerem carreira no exército.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS NA EMPRESA

A empresa poderá implantar Banco de Horas na forma do que dispõe o Artº. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante acordo com a concordância expressa do Trabalhador, devidamente protocolada junto ao Sindicato Obreiro, sob pena de nulidade, o qual conterá os elementos objetivos da compensação. - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais fica autorizada, atendidas as seguintes regras abaixo mencionadas. - O regime de Banco de Horas abrangerá todos os setores da empresa;

A duração do trabalho semanal no período considerado normal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, havendo descansos semanal aos domingos;

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser reduzida para até 32 (trinta e duas) horas por semana, sem que haja a correspondente redução de salário. Nas situações em que haja a necessidade de uma jornada de trabalho maior, esta poderá aumentar até o limite de 56 (cinquenta e seis) horas semanais;

A quantidade de horas trabalhadas a menos do que a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, será apontada como saldo devedor do empregado. A quantia de horas trabalhadas a maior do que a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, será computada como saldo credor obedecido o critério crédito na proporção de 01 (uma) hora por 01:40 (uma hora e quarenta minutos);

Durante o período do acordo, deverá constar mensalmente no envelope de pagamento do empregado, um balanço do total das horas trabalhadas, no período, contabilizando-se em débito ou crédito as horas do referido empregado;

A compensação deverá estar completa no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de Banco de Horas, sempre por períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias;

No caso de haver crédito de horas do empregado, ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com adicional de 60% (sessenta por cento); no caso de haver débitos de horas do empregado, não ocorrendo a compensação no prazo previsto, perderá a empresa o direito de exigi-las posteriormente do(s) empregado(s);

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de Banco de Horas, havendo saldo credor, o valor das horas trabalhadas além da jornada normal, serão pagas por ocasião da quitação das verbas rescisórias, com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Caso haja negativo de horas, fica quitada automaticamente o débito com o empregador;

Não se incluem no regime de compensação, as eventuais horas trabalhadas em domingos e feriados, que continuarão regidas pela Lei. - Os empregados admitidos durante a validade do A.C.T, farão automaticamente parte deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas unidades que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TURNOS DE TRABALHO

A empresa poderá contratar funcionários para mais de um turno de trabalho nas mesmas funções, ou seja; a empresa poderá ter mais de uma turma em turnos diferentes de trabalhos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÕES PONTO

SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO: As partes signatárias reconhecem que o sistema ponto eletrônico da Disam atende as vigências legais, na forma da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho, dispensando-se a instalação do registrador eletrônico de ponto – REP, na instalação da empresa. Este ponto substituirá o ponto mecânico, manual e relógio ponto.

Fica a empresa obrigada a enviar mensalmente uma cópia da jornada de trabalho dos empregados ao sindicato obreiro durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Para efeito de fiscalização a empresa disponibilizará documentos que possam comprovar e sanar qualquer dúvida advinda da marcação de jornada, quando por este sindicato solicitado, de acordo com o art.3º da portaria 373 de 25 de Fevereiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO APÓS AS 19 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 08:00 (oito horas) trabalhadas, desde que excedidos 01 (uma) hora da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (cláusula 03), por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Quando exigido na execução dos serviços, a empresa fornecera, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme Assembleia Geral dos Trabalhadores do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA, realizada em 13 de Maio de dois mil e vinte, fica estabelecido o desconto da Taxa Negocial. O valor fixado para desconto e recolhimento da Taxa Negocial em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA, ficou estipulado em 02 (dois) dias de remuneração "percapita", a ser descontada de todo empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma: 1(um) dia na folha de pagamento de NOVEMBRO/2020 com recolhimento até o dia 10/12/2020; 2) 1(um) dia na folha de pagamento de DEZEMBRO/2020 com recolhimento até o dia 10/01/2021.

O valor de cada parcela não poderá ser superior a R\$ 50,00(cinquenta reais) PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que se o opuserem ao desconto, deverão formalizar sua opção pessoalmente, em até 30 (trinta dias) a partir do registro deste instrumento coletivo ou nas demais cidades de área de abrangência via carta registrada, junto ao sindicato obreiro, não se admitindo que essa opção seja feita junto à empresa, e nem por quaisquer meios eletrônicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da Taxa Negocial dar-se-á na folha de pagamento do mês seguinte ao registro deste instrumento coletivo, com recolhimento ao sindicato laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O desconto da Taxa Negocial dos novos empregados admitidos na empresa e aos que até o prazo estipulado no caput desta cláusula não se manifestaram autorizando o desconto, poderá ser realizado a qualquer tempo, desde de que não haja oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até 15 dias antes da audiência designada, para, querendo, intervir na relação processual conforme seu interesse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO DE ACT

Para celebração de acordos coletivos de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a critério da entidade ficará dispensada de publicar Editais para convocações dos interessados, sendo tais formalidades supridas por termo de celebração do ACT e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusula 04, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGENCIA /VALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses para as cláusulas econômicas, ou seja, de 01 de junho de 2020 até 31 de maio de 2021, e para as cláusulas sociais, a vigência será de 24 meses, ou seja, 01 (um) de junho de 2020 a 31 (trinta e um) de maio de 2022

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CELEBRAÇÃO DE ACT

E por estarem ajustados e contratados, as partes firmam o presente Acordo Coletivo em 03(três) vias de igual teor e efeito, com assinatura da referida empresa e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palotina.

**LORI FEHMBERGER FREHLICH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA**

**LEILA ZORZETTO
EMPRESÁRIO
DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ROL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.